

PARECER Nº 1045/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/12

Trata-se do Projeto de Lei nº 378/12, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa dispor sobre permissão de uso à Associação Cultural Corrente Libertadora, pelo período de dez anos, da área municipal localizada à Rua Cerqueira César, 185 - Distrito de Santo Amaro - São Paulo.

Segundo a justificativa, a entidade em apreço desenvolve importante trabalho social com crianças, jovens e famílias em situação de risco. Entende, assim, que a cessão do referida área contribuirá fundamentalmente para a continuidade desses trabalhos, que carecem de um espaço para o seu pleno desenvolvimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela Legalidade, através do Parecer nº 407/2013.

A proposição tem por finalidade assegurar a permanência de entidade em terreno público por dez anos, uma vez que, o Decreto Municipal nº 50.346, de 23 de dezembro de 2008 já confere à referida entidade, a permissão de uso a título precário para o desenvolvimento, na edificação existente, de serviços de proteção jurídico-social e apoio psicológico a crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de risco.

O imóvel em questão está localizado na esquina entre as Ruas Cerqueira Cesar com a Rua Paulo Eiró, no Setor 087, Quadra 062, em região com características típicas de áreas centrais, servido de boa rede de infraestrutura de transportes.

No que tange à legislação de uso e ocupação do solo, não há óbices para o uso pretendido, devendo ser observadas as disposições específicas da Lei nº 13.885/04, em especial do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura - PRE de Santo Amaro, Anexo XIV da mesma lei. Note-se que o referido imóvel está inserido na zona especial de preservação cultural referente ao Centro Histórico de Santo Amaro, devendo ser considerado também o disposto na Resolução nº 14/02 do CONPRES, quanto às características de aproveitamento e ocupação do lote.

Com relação ao interesse público a que se refere a almejada permissão de uso, o Plano Diretor Estratégico, Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, corrobora com a finalidade pretendida. Nesse sentido, as disposições do Capítulo II que trata do desenvolvimento humano e da qualidade de vida, especificamente na Seção V – Da Assistência Social, estão assim expressas nos artigos 37, XII e 38, § 2º:

“Art. 37 - São diretrizes da Assistência Social:

...

XII - o desenvolvimento de programas de convívio, de caráter socioeducativo voltados a crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;

...

Art. 38 - São ações estratégicas da Assistência Social:

...

§ 2º - São ações estratégicas relativas à proteção da criança e do adolescente:

I - implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;

II - implantar programas de caráter socioeducativo em meio aberto, dirigidos ao adolescente que tenha cometido ato infracional;

III - implantar unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sóciofamiliar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

IV - realizar, com crianças, adolescentes e jovens, ações de âmbito intersetorial com caráter socioeducativo e que favoreçam a expressão e o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer.

Diante do exposto, considerando a relevância da presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 378/12.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-06-2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

José Police Neto – (PSD) Relator

Nelo Rodolfo – (PMDB)

Dalton Silvano – (PV)

Nabil Bonduki – (PT)

Paulo Frange – (PTB)

Toninho Paiva – (PR)